



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradooeste.mg.gov.br



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

Ofício nº 174/2019-GP

Limeira do Oeste-MG, 07 de Agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

José Rodrigues Barbosa-Presidente.

Câmara Municipal de Limeira do Oeste/MG.

Assunto: Encaminha os Projetos de Leis nº 18 e 19-2019 e Lei nº 857.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Cordiais cumprimentos. Venho através deste encaminhar os Projetos de Leis nº 18 e 19/2019 e suas respectivas mensagens e solicito de Vossa Excelência e de seus pares a apreciação e aprovação em caráter de urgência.

Na oportunidade, envio também a Lei nº 857, de 05 de agosto de 2019, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO SUL – CISTRISUL , ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na certeza da atenção dispensada, prevaleço-me do momento para reiterar meus sinceros protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

SAPL: 86/2019



Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG - Limeira do Oeste - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



000215

Autenticação: 02019/08/09000215

Número / Ano	000215/2019
Data / Horário	09/08/2019 - 09:36:20
Assunto	Encaminha Projetos de Lei nº 18 e 19 e Lei Ordinária 857.
Interessado	Pedro Socorro do Nascimento - Prefeito
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Comprovante emitido por	Helen



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE



CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradooeste.mg.gov.br

Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

Mensagem ao Projeto de Lei nº 19/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ilustres Senhores Vereadores.

Tenho a honra de apresentar para apreciação destes nobres Edis, o presente Projeto de Lei que **“ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 793, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

No ano de 2017, foi aprovada por estes nobres vereadores a Lei Municipal nº 793/2017, a qual permitiu a realização, por parte do Poder Executivo Municipal de transações judiciais e extrajudiciais, em valores não superiores a sessenta salários mínimos.

Ocorre que, o Município tem sido demandado com acordos em prazos superiores ao exercício financeiro e/ou ao período de um ano. Sendo assim, para se evitar a perda financeira deste ente, com a concretização de acordos sem atualização monetária, necessário se faz a alteração da lei vigente, para acrescentar o índice de atualização a ser aplicado e regulamentar a forma de emissão dos boletos/carnês de pagamento.

Pelo exposto, conto com a colaboração dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste/MG, 06 de Agosto de 2019.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE



CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradooeste.mg.gov.br

Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

“ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 793, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta parágrafos ao art. 1º da Lei Municipal nº 793, de 12 de setembro de 2017, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)”

§ 1º. Os débitos inscritos em dívida ativa poderão ser objeto de acordo no âmbito administrativo ou de transação em execução fiscal, nos termos e condições que a lei fixar, ainda que superiores ao limite indicado no *caput* deste artigo.

§ 2º. Os parcelamentos superiores ao período de 12 (doze) meses deverão ser atualizados, anualmente, pelo índice do INPC, sempre na data de aniversário do parcelamento individualmente realizado.

§ 3º. Os boletos/carnês para pagamento cujo parcelamento for superior ao período de um ano deverão ser emitidos anualmente pela Secretaria Municipal de Fazenda, a fim de incidir a atualização citada no parágrafo segundo”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste/MG, 06 de Agosto de 2019.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal